

EDITAL Nº 003/2018
ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO: CIÊNCIAS DA
NATUREZA – UFPR/SETOR LITORAL

A Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas da Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo: Ciências da Natureza (CPAAF-LECAMPO), no uso de suas atribuições, torna público o presente edital referente chamada para validação de carga horária curricular, conforme estabelece a Resolução nº 70/04 – CEPE e normativa constante no PPC do curso (Resolução Nº76A/13-CEPE), dos estudantes regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Educação do Campo: Ciências da Natureza que desejam validar suas Atividades Formativas Complementares.

DOS PRAZOS, PROCEDIMENTOS, RESPONSABILIDADES E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA.

Das inscrições

- Fica estabelecido o período de **10 de novembro de 2018 a 01 dezembro de 2018** para apresentação dos **documentos comprobatórios originais** ao corpo docente responsável pela CPAAF, junto com duas cópias dos formulários disponíveis neste edital, devidamente preenchidos com as cargas horárias das atividades realizadas. (Ficha para Solicitação de Validação de Carga Horária, e Ficha de Solicitação de Validação em Participação em Atividades Culturais - caso necessário).

Da análise pela Comissão

- A CPAAF, indicada pela LECAMPO e nomeada pela portaria Nº873/SETOR LITORAL de 04 de abril de 2017, reunir-se-á junto às turmas com prévio agendamento, no período entre **10 de novembro a 10 de dezembro** para análise presencial da referida documentação.
- A análise seguirá as normativas do PPC da LECAMPO-UFPR Litoral descritas neste edital.
- A CPAAF - LECAMPO validará a carga horária registrada na Ficha 01 (anexa a este edital) de acordo com as normativas já mencionadas. Esse procedimento deverá ser realizado em duas vias do formulário. Uma delas deverá ficar em mãos do estudante para sua auto-organização, e outra de posse da CPAAF para fins de registro e homologação das Atividades Formativas Complementares validadas.

Da homologação pela Câmara da LECAMPO

- A Câmara da LECAMPO procederá à homologação das atividades formativas complementares dos/as estudantes que integralizarem a carga horária exigida, na primeira reunião de Câmara a ser realizada após conclusão das análises.

- A Câmara é responsável por encaminhar a homologação ao registro acadêmico para que conste no histórico escolar do (a) estudante.

- Aos (às) estudantes que não cumprirem a carga horária exigida, será fixado pela Câmara novo prazo para apresentação da documentação seguindo as normativas do PPC.
- Aos (às) estudantes que se encontram no último ano do Curso, deverão apresentar a totalidade das 200 horas de atividades formativas até o dia **01 de dezembro** de 2018 junto aos docentes da CPAAF.
- Ficam os (as) estudantes cientes de que o não cumprimento do estabelecido neste Edital e nas Diretrizes de Atividades Formativas Complementares constante no PPC do curso, no prazo estabelecido, incorre em impossibilidade de colação de grau até o cumprimento destas exigências para a integralização do currículo.

DA NORMATIVA CONSTANTE NO PPC

CAPÍTULO II: DA NATUREZA DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

- As Atividades Formativas Complementares têm por objetivo flexibilizar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, mediante a inserção e participação do estudante em diferentes espaços, projetos e atividades relevantes à sua formação social, política, humana, cultural, científica e profissional.
- Com base na Resolução nº 70/04 - CEPE constituem-se Atividades Formativas Complementares com possibilidade de validação de carga horária curricular as que se apresentam no formulário de registro (Ficha I) e acompanhamento anexado neste edital.
- Será validada a carga horária total que consta no documento comprobatório de cada atividade desde que fundadas nos critérios elencados abaixo:
 - a) Cada estudante deverá realizar um total de no mínimo 200h de Atividades Formativas Complementares;
 - b) Para compor as 200h o estudante deverá participar de atividades formativas complementares dos três grupos diferentes (indicados na ficha I - em anexo);
 - c) Para cada grupo deverão ser realizadas atividades de pelo menos dois sub-grupos, totalizando seis (6) tipos atividades distintas.

CAPÍTULO III: DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

- As Atividades Formativas Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFPR ou em outras instituições de Ensino Superior, ou ainda em

organizações públicas e privadas, desde que asseguradas às diretrizes desta regulamentação.

- Não serão consideradas Atividades Formativas Complementares as atividades realizadas ou vinculadas aos espaços das Interações Culturais e Humanísticas (ICH), Projetos de Aprendizagem (PAs) ou Fundamentos Teórico-Práticos (FTPs).
- As Atividades Formativas Complementares deverão ser desenvolvidas dentro do período que vai do ingresso do estudante no Curso até o prazo de conclusão, conforme definido no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.
- Ao estudante é obrigatório o cumprimento da carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em Atividades Formativas Complementares conforme descritas no capítulo II.
- Ao final do 4º (quarto) semestre do Curso, o estudante deverá apresentar o cumprimento das primeiras 100 (cem) horas.
- Ao final do 7º (oitavo) semestre do Curso, o estudante deverá apresentar o cumprimento das demais 100 (cem) horas.
- Caso o estudante não tenha cumprido as Atividades Formativas Complementares até 7º (sétimo) semestre, deverá fazê-lo até 8º (oitavo) semestre, totalizando a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

CAPÍTULO IV: DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

- Serão aceitos como comprovantes para validação das Atividades Formativas Complementares certificados e declarações formais em que constem a carga horária oficial da atividade ou a programação como forma de mensurar a carga horária.
- A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente.
- O estudante deverá apresentar aos docentes da CPAAF o original de cada certificado, certidão e/ou comprovante das Atividades Formativas Complementares, juntamente com duas cópias da Ficha I (em anexo) devidamente preenchidas, nos prazos estipulados pela Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, e com datas previamente agendadas nas etapas/turmas.
- Nenhum documento será recebido. A análise da documentação será realizada de maneira presencial junto aos docentes da CPAAF nas datas previamente

agendadas com as turmas e os certificados e certidões originais serão entregues imediatamente aos (às) estudantes.

- A Comissão deverá validar ou não, de acordo com essa normativa e registrar em formulário próprio as Atividades Formativas Complementares apresentadas por cada estudante assim como atribuir os conceitos.

- Ao final do processo, a Comissão deverá encaminhar a Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo o resultado final do processo, assim como à Unidade de Gestão Acadêmica o resultado final do processo em forma de declaração das horas apresentadas e validadas para serem arquivadas junto ao registro acadêmico do estudante.

CAPÍTULO V: DOS DEVERES DO ESTUDANTE

- Ao estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFPR - Setor Litoral compete:
 - a) Informar-se sobre esta Regulamentação e sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da UFPR que propiciem validação como Atividades Formativas Complementares;
 - b) Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
 - c) Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades;
 - d) Entregar a documentação necessária para a validação das Atividades Formativas Complementares, dentro do prazo estipulado pela Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.
 - e) É de inteira responsabilidade do estudante observar e controlar o cumprimento da carga horária em Atividades Formativas Complementares;
- Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Formativas Complementares, nos casos em que tais atividades já tenham sido incorporadas para atribuição de outra titulação de nível superior.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Caberá à Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo resolver os casos omissos.

Matinhos, 08 de novembro de 2018

Prof. Lourival de Moraes Fidelis
Coordenador LECAMPO, UFPR-Litoral

Prof. Denise Aparecida Lima Pereira
Membro da CPAAF-Câmara LECAMPO, UFPR-Litoral

Prof. Andressa Kerecz Tavares
Membro da CPAAF-Câmara LECAMPO, UFPR-Litoral

Prof. Gilson Walmor Dahmer
Membro da CPAAF-Câmara LECAMPO, UFPR-Litoral

***O documento original encontra-se assinado.**